

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| | |
|--|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | 399/XIV/1.^a |
| Proponente/s: | Dois Deputados do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) |
| Título: | “Aplicação do suplemento de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)” |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)? | SIM Ao estabelecer o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações decorrentes da prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, é previsível que a presente iniciativa envolva encargos orçamentais, o que contende com o limite imposto pela lei-travão |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? | Não parece justificar-se |
| A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? | Não. |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.^a) com eventual conexão à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10. ^a). |
| Conclusão: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e o n.º 3 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, o projeto de lei definitivamente rejeitado não pode ser renovado na mesma Sessão Legislativa. | |

Cumprir informar que sobre a matéria em apreço foi rejeitado, em 8 de abril do corrente ano, o [Projeto de Lei n.º 278/XIV/1.ª \(PEV\)](#), “**Atribuição de subsídio a trabalhadores em condições de risco, penosidade e insalubridade**”, cujo teor não é idêntico, mas é semelhante.
A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 26 de maio de 2020

O assessor parlamentar,
José Filipe Sousa (ext. 11787)